## CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA AUTO POSTO PÉGASOS LTDA.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 PROCESSOS Nº. 3607, 3608, 3614, 5266 e 5267/2015

## **CONTRATO Nº 036/2016**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 - Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO PÉGASOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.866.236/0001-86, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 270 - Jardim São João, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Senhor MARIO JOSE FELICI, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.515.858-SSP/SP e do CPF nº 019.918.988-94, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA PUBLICA MUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

<u>CLÁUSULA 1ª</u> - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** <u>um estimativo de combustíveis</u>, a saber: - **gasolina comum** (105.000 litros) e **etanol comum** (48.000 litros), - para abastecimentos de veículos e maquinários da Frota Pública Municipal, conforme especificação em planilha descritiva/quantitativa do Edital do Pregão Presencial nº 004/2015.

<u>CLÁUSULA 2ª</u> - O valor do presente contrato será de <u>R\$</u> 530.772,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais), cuja vigência será do momento de sua assinatura até a data em que se completar os abastecimentos nas quantias descritas na cláusula anterior, bem como poderão ser prorrogados seus quantitativos e prazos, conforme necessidade da Administração. O valor poderá ser reajustado, para mais ou para menos,

de acordo com os índices de preços dos combustíveis, estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA 3ª - Os abastecimentos dos veículos mencionados na Cláusula 1ª, deverão ocorrer no Município da CONTRATANTE, de segunda-feira à sábado, no horário compreendido das 07:00 às 20:00 horas, devendo ser apresentada respectiva autorização para abastecimento de veículos, constando o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor.

**CLÁUSULA 4**<sup>a</sup> - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após o fechamento da quinzena, mediante a apresentação dos documentos fiscais respectivos devidamente assinados pelos motoristas, anexadas às ordens de abastecimentos emitidas.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº 3.3.90.30 - Material de Consumo - Depto de Serviços Urbanos e Dependências, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Depto de ensino Fundamental, Depto de Ensino Profissionalizante, Fundo M. dos Direitos da Criança/Adolescente, FUNDEB, Ensino Superior, Depto de Merenda Escolar, Depto de Planejamento e Projetos, Gabinete do Prefeito e Dependências, Depto de Esportes, Depto de Finanças e Dependências Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, cujos saldos nesta data são suficientes.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

<u>CLÁUSULA 9ª</u> - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

<u>CLÁUSULA 10ª</u> - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE.** 

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15ª</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA 17ª</u> - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 26 de janeiro de 2016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

AUTO POSTO PÉGASOS LTDA MÁRIO JOSÉ FELICI CPF nº 019.918.988-94 Contratado

1	2	
Nome:	Nome:	
Nome: RG:	RG:	

Testemunhas: